

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA-PARÁ.

Item	Descrição	Und	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	PROGRAMA "TUTOR TIRA DÚVIDAS" (TREINAMENTO CONTÍNUO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.)	Unidade	1	R\$ 15.630,00	R\$ 15.630,00
VALOR TOTAL				R\$ 15.630,00	R\$ 15.630,00

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Este Projeto Básico detalha a solução escolhida pela Administração, de contratação de treinamento contínuo na área de licitações e contratos, chamado Programa "Tutor Tira Dúvidas"

A contratação de uma empresa especializada para treinamento contínuo em Licitações e Contratos é indispensável devido às exigências complexas relacionadas à operacionalização e gestão de contratações públicas, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

A falta de capacitação permanente expõe os servidores a riscos significativos, como a produção inadequada de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Gerenciamento de Riscos (GR), erros na elaboração de Termos de Referência e Editais, e dificuldades na fiscalização de contratos. Esses problemas resultam em retrabalho, atrasos e podem culminar até em responsabilização administrativa ou judicial dos agentes públicos envolvidos, comprometendo a eficiência das contratações e a segurança jurídica do órgão.

O treinamento contínuo visa a solucionar essas lacunas, proporcionando atualização técnica semanal sobre jurisprudências e boas práticas, capacitação prática voltada para a execução eficiente das atividades e suporte imediato para dúvidas operacionais. Com essa abordagem, os servidores estarão aptos a tomar decisões com maior autonomia e assertividade, reduzindo a incidência de erros e alinhando os processos às exigências dos órgãos de controle.

A contratação do Programa "Tutor Tira Dúvidas" apresenta vantagens claras em relação à realização de treinamentos pontuais, considerando as necessidades práticas e imediatas do órgão no âmbito das licitações e contratos administrativos.

Diferentemente de uma pós-graduação, que tem caráter mais acadêmico e teórico, o programa foca na capacitação prática e contínua, voltada para a resolução de problemas reais enfrentados pelos servidores no dia a dia.

A abordagem semanal permite a atualização constante com base na legislação, jurisprudência e melhores práticas mais recentes, além de possibilitar a interação direta

com professores experientes que respondem às dúvidas operacionais em tempo real. Isso gera um impacto direto e imediato na qualidade do trabalho realizado pela equipe, algo que cursos tradicionais não conseguem proporcionar no curto prazo.

Em comparação com treinamentos pontuais, o modelo contínuo oferecido pelo programa garante suporte prolongado e evolução constante das competências dos servidores ao longo do tempo. Enquanto treinamentos não contínuos limitam-se a um curto período, sem acompanhar as mudanças legislativas ou o surgimento de novos desafios, o programa promove um ciclo de aprendizado dinâmico e adaptável às necessidades do órgão. Além disso, a periodicidade dos encontros mantém os servidores engajados e atualizados, minimizando o risco de obsolescência do conhecimento adquirido.

Por fim, o custo-benefício do programa é evidente, pois combina capacitação prática, atualização contínua e suporte direto, gerando maior eficiência e mitigando riscos na condução de processos licitatórios e contratuais. Essa modelagem fortalece a autonomia técnica dos servidores e reduz a dependência de consultorias externas, promovendo economia e maior conformidade com as exigências legais e administrativas.

Ao investir nessa capacitação, o órgão reforça a profissionalização das equipes, garantindo maior eficiência administrativa e alinhamento ao princípio da economicidade e ao dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021. Além disso, o treinamento assegura maior segurança jurídica, mitigação de riscos e melhoria nos processos licitatórios e contratuais, promovendo o cumprimento do planejamento estratégico da Administração Pública.

Isto posto, pretende-se realizar a contratação do Programa “Tutor Tira Dúvidas”, durante o período mínimo de um trimestre, com possibilidade de prorrogação do contrato nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. BENEFÍCIOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação traz como benefício, a combinação de conteúdo técnico especializado, metodologia própria, reconhecimento institucional e ausência de concorrentes com capacidade equivalente de entrega. A adoção da inexigibilidade representa a alternativa juridicamente adequada e administrativamente eficiente para garantir a execução de uma política pública estratégica, com foco na melhoria da qualidade dos serviços públicos, na valorização do servidor público como agente de transformação. A contratação proporcionará também, avanços significativos na eficiência administrativa, na elaboração de processos licitatórios e itens afins.

2.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A forma e os critérios de seleção do fornecedor para a contratação do Programa “Tutor Tira Dúvidas” foram definidos com base na especificidade do objeto, considerando que este programa se apresenta aparentemente como a única solução do tipo previamente disponibilizada no mercado, a combinar treinamento contínuo, atualizado e personalizado voltado exclusivamente para licitações e contratos administrativos.

Destaca-se que a empresa tenha uma equipe de professores renomados e altamente qualificados, com ampla vivência prática e formação acadêmica de excelência, fatores que conferem segurança e credibilidade à execução do contrato.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização não requerem a análise econômico-financeira detalhada, o balanço patrimonial pode ser dispensado conforme Lei Complementar nº 123/2006, a

administração pode flexibilizar essa exigência para ampliar a participação de MEs e EPP's na licitação, para executar serviços ao município, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

3. ESTIMATIVAS DE PREÇOS, PAGAMENTO, QUANTIDADES E JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE FINANCEIRA.

A estimativa de R\$ 15.630,00 para a contratação da empresa, para prestação e serviço trimestral. O valor estimado já contempla todas as despesas relacionadas à gestão de consultores, analistas e especialistas qualificados.

A empresa garante que todas as contratações, pagamentos e compromissos estejam em conformidade com a legislação, evitando problemas jurídicos e garantindo a segurança em todas as operações.

Dessa forma, o valor cobrado pela empresa, reflete o conjunto de serviços especializados que garantem capacitar servidores e colaboradores na aplicação prática e teórica da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), assegurando atualização constante, segurança jurídica e eficiência na condução de processos licitatórios e na gestão de contratos administrativos. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **A B Xavier Treinamentos EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09**, levando em consideração a sua notória especialização e predominância técnica, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

O Valor Total da Contratação: R\$ 15.630,00, a serem pagos em uma única parcela vinculadas à cada trimestre adquirido, conforme cronograma de execução e prestação dos serviços.

O pagamento dos créditos de um dado trimestre deve ocorrer até o mês imediatamente anterior ao respectivo trimestre. Por exemplo, para adquirir os créditos de participação das 26 aulas previstas para o período de janeiro a março (com duração de 02 horas/cada), o pagamento de R\$ 15.630,00 deve ocorrer até o mês anterior (dezembro), e assim sucessivamente.

4. CORPO TÉCNICO MÍNIMO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO:

A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte equipe técnica para a execução dos serviços:

- **Coordenador Técnico:**

- Formação mínima em nível superior na área de Administração, Gestão Pública, Pedagogia, Psicologia Organizacional, Recursos Humanos ou áreas correlatas.

- Experiência comprovada de, no mínimo, **03 (três) anos** em gestão de projetos de capacitação ou treinamento de pessoal.

- **Instrutores/Facilitadores:**

- Formação mínima em nível superior, com especialização na área de atuação do conteúdo a ser ministrado.

- Experiência mínima comprovada de **02 (dois) anos** na condução de cursos, treinamentos, workshops ou capacitações para servidores públicos.

- **Equipe de Apoio Técnico-Administrativo:**

○ Profissional para suporte na organização das turmas, controle de frequência, distribuição de materiais e apoio logístico durante as atividades.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Apresentar comprovação de regularidade junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (INSS).

Capacidade Econômico-Financeira:

- Comprovação da boa situação econômico-financeira, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da Lei nº 6.404/1976 ou equivalente;
- Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente compatíveis com a boa saúde financeira exigida para execução do contrato.

Garantia Contratual (quando aplicável):

- A critério da Administração, poderá ser exigida garantia de execução contratual, nos termos do **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS;

Os serviços a serem contratados consistem na **prestação de atividades especializadas voltadas para a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de servidores públicos**, visando o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais necessárias ao desempenho eficiente das funções administrativas.

Classificação:

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza **educacional e de treinamento**, classificado como:

- **Categoria:** Serviços de capacitação e desenvolvimento institucional;
- **Tipo:** Realização de cursos, treinamentos, palestras, workshops e demais ações formativas voltadas à gestão pública.

Especificações gerais:

- Os conteúdos deverão ser voltados ao fortalecimento das práticas administrativas, à atualização normativa e à melhoria da qualidade do serviço público;
- A carga horária, a metodologia e o cronograma serão definidos conforme planejamento aprovado pela Administração;
- Poderá ser realizado de forma **presencial, virtual ou híbrida**, conforme conveniência e necessidade;
- A contratada deverá disponibilizar material didático adequado, equipe técnica qualificada e infraestrutura necessária para a execução das atividades.

6 - RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A seleção do Instituto Certame para a execução do programa de capacitação contínua em licitações e contratos administrativos fundamenta-se em sua reconhecida expertise e trajetória consolidada no mercado, conforme demonstrado pela adesão de diversas entidades públicas e privadas ao programa. Entre os contratantes já beneficiados incluem-se a Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA, a Prefeitura Municipal de Riachão-MA, a empresa 2IN1 Produções e Design Digital LTDA de Brasília-DF, a Chroma Films Produções LTDA, também do Distrito Federal, e a 3I Comércio e Serviços de

Manutenção em Equipamentos Eletromecânicos-EIRELI, sediada em Belém-PA. A Prefeitura Municipal de Belterra também já participou de capacitações promovidas pelo Instituto por meio de processos de Compra Direta, realizadas inicialmente em 2021 e atualizadas em 2024. Tais treinamentos foram executados de forma eficaz, resultando na qualificação dos servidores e na melhoria do desempenho de suas respectivas funções.

A experiência prévia, aliada à diversidade geográfica e institucional dos contratantes que já utilizaram os serviços, comprova a confiabilidade, a adaptabilidade e a expertise do Instituto na execução de programas de capacitação. Essa abrangência demonstra a capacidade da contratada em atender demandas específicas, independentemente do porte ou do setor da Administração Pública, garantindo qualidade e aderência às necessidades institucionais.

Além disso, a metodologia proposta combina atualização jurídica permanente e suporte prático personalizado, com encontros síncronos que permitem a resolução imediata de dúvidas concretas do dia a dia administrativo. A qualificação técnica dos instrutores, somada à experiência em órgãos de controle como TCU e CGU, garante não apenas o domínio teórico, mas também a aplicabilidade dos conteúdos à realidade dos participantes.

O curso conta com a abordagem das seguintes módulos:

- Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações.
- Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei.
- Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações.
- Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas.
- Módulo V: SICAF: perfis básicos, credenciamento, inclusão e atualização de documentos.
- Módulo VI: Criando a conta da empresa para disputar licitações eletrônicas.
- Módulo VII: Adesão de um órgão municipal para realizar licitações eletrônicas.
- Módulo VIII: Como fazer pesquisa preliminar de preços.
- Módulo IX: Pregão e Concorrência Eletrônica em sistemas alinhados à IN Seges/ME nº 73/2022
- Módulo X: Licitação dispensável (art. 75 da Lei nº 14.133/2021)
- Módulo XI: Inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei nº 14.133/2021)
- Módulo XII: Formalizando o processo de contratação direta (art. 72 da Lei nº 14.133/2021)
- Módulo XIII: Gestão de contratos em órgãos públicos
- Módulo XIV: Execução de contratos
- Módulo XV: Fiscalização de contratos
- Módulo XVI: Alterações contratuais
- Módulo XVII: Sanções administrativas.

A estrutura do curso, com emissão de certificados trimestrais detalhados e acesso a materiais exclusivos, assegura transparência e valor agregado ao investimento,

enquanto o enquadramento legal sob as hipóteses de inexigibilidade de licitação confere segurança jurídica à contratação. Dessa forma, a escolha do Instituto Certame consolida-se como a mais vantajosa para a administração, alinhando qualidade, economicidade e conformidade legal.

7 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2 Fornecer ao CONTRATADO todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pelo CONTRATADO.

7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

7.5 A Prefeitura Municipal de Belterra - PA e o Órgão demandante não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

7.6 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;

7.7 Colocar à disposição do profissional todas as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;

7.8 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

7.9 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

7.10 Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no **Projeto Básico**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de notória especialização exigidas na inexigibilidade de licitação;

8.4 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

8.5 Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

8.7 Atender às consultas via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

8.8 Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;

8.9 Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas no repasse de informações.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1- Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designado pela Unidade Requisitante, por Portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA.

9.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Projeto Básico e da proposta da CONTRATADA.

9.6 - Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

9.7 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento de R\$ 15.630,00, a ser executado em parcela única, para prestação de serviço, será efetuado a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação conforme lei 14.133/2021.

10.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da União.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da União.

10.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12 Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

10.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = IxNxVP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = \frac{6}{365}$$

Sendo:

I = 0,00016438

TX= Percentual da taxa anual = 6%

11.14. Havendo expedição de Precatório Judicial em favor do Ente Municipal, permite-se a remuneração contratual com dedução do valor do crédito a ser percebido.

10.17 Na hipótese acima, havendo vinculação da verba a ser recebida, a contraprestação poderá ser adimplida com a parcela correspondente aos juros de mora componentes do precatório (até o limite de seu valor). Qualquer excedente apenas poderá ser adimplido com verbas próprias e desvinculadas de finalidade constitucionais e legais

10.18 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

10.19 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

10.20 A SEMAG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.21 A SEMAG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.

10.22 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas para a contratação deste objeto para a Secretaria Municipal de Administração e Governo (SEMAG) está alinhada diretamente com o planejamento estratégico para o ano de 2025 e das dotações orçamentárias a seguir:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAG

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 14.133/21, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Serão estabelecidas as sanções aplicáveis à empresa contratada no caso da não execução na íntegra dos serviços especificados conforme regras estabelecidas em instrumento contratual específico.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou

contratar no âmbito a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

- Multa:

- Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

- Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

- Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

- Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

- Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

- Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.5. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades

de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA

14.1 Fora requisitando da empresa acima qualificada a seguinte documentação:

- I. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica
 - a) Contrato Social e Alterações;
 - b) Cartão CNPJ ativo;
 - c) Documento de identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários;
 - d) Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede do proponente;
 - e) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, referente à certidão negativa conjunta de débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - f) Prova de regularidade fiscal junto ao FGTS;
 - g) Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
 - h) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.
 - i) Cadastro no SICAF

II. Qualificação Técnica:

- a) Atestados de capacidade técnica;
- b) Notas Fiscais e/ou Contratos de prestação de serviços pertinentes ao objeto desta contratação, para Instituições Públicas para comprovação de que o preço ofertado está adequado ao mercado.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Após a homologação do procedimento de contratação será firmado Contrato.

15.2 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, bem como consulta à lista de inidôneos do TCU, CNJ e CEIS, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

16. PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação.

16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Contratado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

17. CONCLUSÃO

17.1 Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade de Licitação, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Belterra-PA, 22 de agosto de 2025.



Simone Braga Monteiro
Secretária de Administração e Governo
Decreto Nº 001/2025

Simone Braga Monteiro

Secretário Municipal de Administração e Governo - SEMAG
Decreto Nº 001/2025